SANTA MARTA
DE PENAGUIÃO

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – TRANSPORTES ESCOLARES

Considerando que:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, definindo, designadamente, o regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

A delegação de competências dos municípios nas freguesias é concretizada através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos previstos no Anexo I à referida Lei;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea l), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal discutir e preparar com as freguesias os contratos de delegação de competências;

Por sua vez, compete às juntas de freguesia, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea i), do Anexo I à mesma Lei, discutir e preparar com a câmara municipal os contratos de delegação de competências;

Os contratos interadministrativos devem estabelecer as disposições necessárias à transferência e ao exercício das competências delegadas, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a organização e gestão dos transportes escolares constituem competência dos municípios, cabendo às câmaras municipais organizar e controlar o funcionamento dos transportes escolares da respetiva área de residência dos alunos, de acordo com o Plano de Transportes Escolares;

Considerando as características territoriais do concelho de Santa Marta de Penaguião, nomeadamente a dispersão dos aglomerados populacionais e a necessidade de assegurar uma resposta de transporte adequada às crianças e alunos, revela-se conveniente a adoção de uma solução de proximidade, através da colaboração das Juntas de Freguesia;

Considerando que as Juntas de Freguesia dispõem de conhecimento privilegiado das necessidades locais e das características dos respetivos territórios, permitindo assegurar determinados circuitos de transporte escolar de forma mais próxima, eficiente e adequada às necessidades dos alunos e das famílias;

Considerando que, à semelhança dos anos letivos anteriores, as Juntas de Freguesia manifestaram disponibilidade para assegurar os circuitos de transporte escolar que lhes sejam delegados pelo Município, nos termos e condições definidos no presente contrato;

Considerando que a variação anual do número de alunos e das respetivas necessidades de transporte, bem como a própria organização da rede escolar, justificam que a presente delegação seja estabelecida para o ano letivo 2026/2027;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na legislação aplicável, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

O MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, NIPC 506829138, com sede na Rua dos Combatentes da Vila de Santa Marta de Penaguião, representado neste ato pela Exma. Senhora Sílvia da Fonseca Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, designado por primeiro outorgante,

E

A FREGUESIA DE FONTES, NIPC 508341183, representada neste ato pelo Exmo. Senhor António Paulo Monteiro Pinto da Conceição, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesias de Fontes, designada por segunda outorgante,

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (25/09/2026 e 6/10/2026, respetivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião para a Junta de Freguesias de Fontes, reger-se-á pelo disposto nas cláusulas que se seguem:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a junta de freguesia, da competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

Cláusula 2.ª

Obrigações

1 – Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

a) Transportar os alunos durante o ano letivo 2026/2027, de acordo com o calendário escolar;
b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída das Escolas;
c) Assegurar que o transporte dos alunos é realizado em estrito cumprimento da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens, bem como de toda a demais legislação e regulamentação aplicável à atividade de transporte escolar e ao transporte coletivo de crianças.

2 – Todas as matérias objeto de delegação passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo a esta responder pela sua efetiva concretização.

Cláusula 3.ª

Afetação de Recursos

1 – Os recursos financeiros a afetar são os definidos para cada freguesia constantes no Anexo A.

2 – O pagamento será feito mensalmente após envio ao Município dos respetivos mapas de execução por parte da Junta de Freguesia e respetiva validação por parte dos Serviços de Educação.

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2026/2027, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 3.ª.

2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6.ª

Modificação

1 – Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2 – Poderá haver lugar a um ajuste do transporte, de acordo com a reestruturação dos horários do calendário escolar.

3 – A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento

1 – A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma a:

a) Exercer o controlo direto na gestão do serviço;
b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas suscitadas no âmbito da execução do presente contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outros órgãos.

Cláusula 9.ª

Casos Omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente contrato serão regulados pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, sendo, na ausência de disposição legal aplicável, resolvidos por acordo entre os outorgantes, dentro dos limites legalmente admissíveis.

Santa Marta de Penaguião, 6 de outubro de 2026

Os outorgantes,

Pela Câmara Municipal,

Pela Junta de Freguesia/União de Freguesias,

JUNTA DE FREGUESIA DE FONTES
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

ANEXO A

Freguesia/ União de Freguesias	Compromisso nº	Custo Diário	Nº dias setembro a dezembro	Valor a transferir 2026	Nº dias janeiro a junho	Valor a Transferir 2027	Total a Transferir
Alvações do Corgo	2026/1041	100,00 €	63	6 300,00 €	113	11 300,00 €	17 600,00 €
Medrões	2026/1045	90,00 €	63	5 670,00 €	113	10 170,00 €	15 840,00 €
Fontes	2026/1046	80,00 €	63	5 040,00 €	113	9 040,00 €	14 080,00 €
Louredo e Fornelos	2026/1047	65,00 €	63	4 095,00 €	113	7 345,00 €	11 440,00 €
			Totais:	21 105,00 €		37 855,00 €	58 960,00 €